



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.333 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei nº. 310/19 – autoria do Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ-SP, A FIRMAR CONVÊNIO NA AREA SAÚDE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Goncalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Itirapuã-SP, autorizado a celebrar CONVÊNIO na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-53, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a execução do Programa Pró-Santa Casa, realizando repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP, conforme Plano Operativo que é parte integrante e indissociável da presente Lei.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 25 de Outubro de 2019

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, em 25 de Outubro de 2019.

Renata Pereira

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019



CENTRO DE SAÚDE III DE ITIRAPUÃ-SP.
Rua São Sebastião, nº 4.700 – Fone: (16) 3146-1213.
Fax (16) 3146-1323. – CEP: 14420-000.
E-Mail: saude.adm@itirapua.sp.gov.br
CNPJ: 45.317.955/0001-05

PLANO OPERATIVO

PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA

1. PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA

Repasse mensal no valor de **R\$ 2.839,00** (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

CONVÊNIO N.º 01/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.333 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.317.955/0001-05, com sede à Rua Dozito Malvar Ribas, n.º 5000, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUI GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 071.619.528-32, portador do RG n.º 18.605.228-5, daqui para diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.723.870/0001-55, com sede na Rua Cônego Peregrino, n.º 1281, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP 14.415-000, neste ato representada pelo responsável da instituição, KEYS DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 145.585.818-82, portador do RG n.º 2.484.684-0, daqui para diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, por interesse público demonstrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste termo de convênio, a execução do programa Pró Santa Casa, através do repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao Município de Itirapuã, conforme Plano Operativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.333 de 25 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO OPERATIVO

1. Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano Operativo que passa a ser parte integrante deste Convênio.
2. Ao longo da execução do Convênio, o Plano Operativo poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelo MUNICÍPIO, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ:

1.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços contratados e executados, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e do Plano Operativo;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

-
- 1.2. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Convênio;
 - 1.3. Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e reflexos;
 - 1.4. Analisar os relatórios de execução físico-financeiros e a prestação de contas, objeto do presente instrumento;
 - 1.5. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
 - 1.6. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando por sua culpa, houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - 1.7. Notificar e requisitar providências à CONVENIENTE conforme o caso e o interesse público assim o exigir, sobre quaisquer problemas de atendimento aos usuários do SUS que possam comprometer tanto a dignidade e o respeito, como o padrão de qualidade e de eficiência da prestação dos serviços;
 - 1.8. Encaminhar todos os relatórios de atendimento médico e exames realizados pelos profissionais contratados, fim de comprovar os serviços prestados efetivamente.
2. São obrigações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA:
- 2.1. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil do projeto objeto do Convênio;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- 2.2. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os procedimentos informados no Plano de Operativo;
- 2.3. Receber somente usuários para internação de urgência e emergência após autorização da regulação médica de leitos;
- 2.4. Aplicar os recursos repassados pela PREFEITURA exclusivamente no objeto do Convênio;
- 2.5. Disponibilizar todos os recursos humanos para a perfeita e plena execução do objeto do Convênio;
- 2.6. Restituir o eventual saldo de recursos à PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denuncia ou rescisão do presente Convênio;
- 2.7. Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO ou por ela designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.8. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, forma de legislação em vigor, nos seguintes casos:
- a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
 - b) Quando os recursos não forem utilizadas na finalidade estabelecida no Convênio;
 - c) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- 2.9. Contribuir para o desenvolvimento na integra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano Operativo;
- 2.10. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo MUNICÍPIO para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 2.11. Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Plano Operativo;
- 2.12. Indicar um coordenador formalmente responsável pelo acompanhamento do Convênio;
- 2.13. Abrir conta especifica em Instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado a execução do objeto deste convênio;
- 2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- 2.15. Recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA

1. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou preço pela prestação de qualquer serviço executado em decorrência do presente convênio, aos usuários do SUS, respondendo a entidade conveniada pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, desde que devidamente comprovada.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a cobrança indevida, o valor correspondente será descontado do repasse financeiro promovido pelo Município, sendo providenciado, a seguir, o ressarcimento do respectivo paciente ou do seu representante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Através de termo aditivo, as partes acima identificadas poderão alterar este convênio, adequando-o às suas necessidades em razão de circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução adequada de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA

1. Sem prejuízo da direção e do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste convênio, o CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com eventual auxílio da Coordenadoria de Serviços de Plantão Médico, acaso exista, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente convênio, devendo ainda, controlar e avaliar todas as ações desenvolvidas, principalmente a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários do SUS, a eficácia das medidas adotadas, a resolução dos problemas, o cumprimento pela CONVENENTE da escala de plantões na Rede Municipal de Saúde, bem como os aspectos financeiros que envolvam este instrumento.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

www.itirapua.sp.gov.br



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA

1. O presente convênio regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as normas gerais de saúde pública estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, bem assim as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

1. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 34.068,00 (trinta e quatro mil e sessenta e oito reais), a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme disposições constante o Plano Operativo.

2. Os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Funcional Programática – 103020012.2013

3.3.50.41 – Contribuições

Ficha 116

3. Em caso de eventual celebração de convênio entre as mesmas partes e mesmo objeto do presente instrumento para o exercício seguinte, a ser ajustada entre as partes nos termos deste Convênio e da legislação vigente, havendo saldo de recursos financeiros do exercício em vigor, este poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, com a anuência e aprovação expressa de ambas as partes, devendo a parte interessada realizar o pedido, neste caso, com até 10 (dez) dias de antecedência, respeitado o objeto e demais determinação deste Convênio.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

3.1. Em caso de não prorrogação nos termos do item 3 desta Cláusula, deverá ser respeitada as disposições do item 2.6 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos referentes ao presente Convênio e seu respectivo Plano Operativo deverão ser mantidos e movimentados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA em conta bancária específica, a qual deverá ser previamente informada ao MUNICÍPIO.
2. A conta bancária a que se refere o item anterior deverá ser aberta em banco oficial.
3. Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30(trinta) dias;
 - b) Em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para o prazo superior a 30(trinta) dias.
4. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

www.itirapua.sp.gov.br



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

1.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas parcial e o relatório de execução físico-financeira (relação de pagamento) pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da liberação dos recursos financeiros.

1.2. A documentação será composta pela documentação especificada no item 2.1 desta Cláusula.

1.3. A liberação da parcela de recursos financeiros subsequentes está condicionada à comprovação de que os recursos anteriormente liberados foram rigorosamente aplicados no objeto do Convênio e a aprovação da prestação de contas da parceria recebida no prazo estabelecido no item 1.1. desta Cláusula.

1.4. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA deverá emitir Nota Fiscal em nome do MUNICÍPIO para cada atendimento de pacientes encaminhados para cirurgia eletiva que estejam fora da PPI, para efeito de prestação de contas;

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

2.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA ficará sujeita a apresentação de contas final dos recursos recebidos em até 30(trinta) dias do encerramento da vigência deste Convênio, que será composta dos seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhado;

b) Conciliação Bancária, acompanhada de:

b.1) Extrato Bancária de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1º parcela;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- b.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira quando houver;
 - b.3) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados á cona indicada pelo Convenente.
 - c) Relação de pagamentos;
 - d) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
 - e) comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia de cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento “em espécie”;
 - f) Comprovante de atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde para cirurgias eletivas fora da PPI (Notas Fiscais emitidas em nome do MUNICÍPIO, constando o nome do paciente e o tipo de cirurgia realizada).

2.2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao MUNICÍPIO de cópias dos documentos devidamente quitados (NOTAS FISCAIS, NOTAS FISCAIS-FATURAS, DUPLICATAS, RECIBOS DE PAGAMENTO AUTÔNOMOS, GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS OU DE TRIBUTOS), devendo constar o nome da A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, endereço e CNPJ, devendo ainda ser observado:

- a) Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO, por meio das Secretarias Municipais de Contabilidade e de Finanças, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à execução do Convênio, poderão ser realizadas diligências pelo MUNICÍPIO e será fixado o prazo máximo de



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

10 (dez) dias a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, a partir da data de recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

4. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estipulados ou no caso de não aprovação das prestações de contas nos termos deste instrumento determinará o bloqueio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, ficando este impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSSA DA DESPESA

1. Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

- a) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica;



Município de Itirapuã

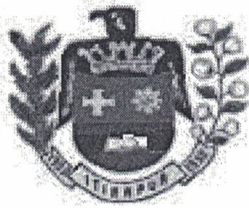
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

-
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;
- f) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Asseguram-se ao MUNICÍPIO as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do Convênio, bem como as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução e, ainda, as assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado;
2. Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegure-se aos servidores do MUNICÍPIO, ou aqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, dados e informações que, direta ou indiretamente, diga respeito a execução do objeto do Convênio, bem assim a de realizarem vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o dispositivo neste instrumento e na legislação em vigor;
 - c) Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, de forma que, neste caso, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de Contas Especial.
3. Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2019 e término previsto para 31/10/2020, podendo ser prorrogado, à critério das partes e de acordo com a conveniência e o interesse público, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes.
2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Convênio deverá ser publicado, sendo a publicação providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A perda da qualidade essencial da CONVENENTE bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Para dirimir aos conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio Paulista-SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itirapuã – SP, 01 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Keys de Alencar Correia

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____

Marcos Antonio Martins Lopes

122.166.678-97

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____

Karla Maria Leffilo

446.648.228-47



Prefeitura Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas n. 5000 - Itirapua SP
Fones: (16) 3146-6700 / Fax: (16) 3146-6700

EXMO(A)

SENHOR Rui Gonçalves - PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO

Nº DE PROTOCOLO: 02116/2020
DATA DE PROTOCOLO: 21/10/2020
ENCAMINHADO AO SETOR: FINANÇAS
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DIVERSOS

REPRESENTANTE: SANTA CASA DA MISERICORDIA

CPF: 0 / RG: 0

INTERESSADO: SANTA CASA DA MISERICORDIA

ENDEREÇO: RUA CONEGO PEREGRINO

Nº: 1281

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PATROCINIO PAULISTA

CEP: 14.415-000

TELEFONE: 0

VEM MUI RESPEITOSAMENTE SOLICITAR A VOSSA EXCELENCIA:
REQUERIMENTO EM ANEXO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Itirapuã, 21 de Outubro de 2020.


SANTA CASA DA MISERICORDIA

PLANO OPERATIVO
PROGRAMA PRÓ – SANTA CASA

1. Repasse mensal no valor de **R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais)** para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP.

Início: 01/11/2020

Duração: 4 meses

Término: 28/02/2021



KEYS DE ALENCAR CORREA
PROVEDOR



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA N° 2.373 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Projeto de Lei n°. 344/2020 – autoria do Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ-SP, A ADITAR CONVÊNIO NA AREA SAÚDE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Itirapuã-SP, autorizado a aditar CONVÊNIO na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 53.723.870/0001-53, pelo período de 04 (quatro) meses, objetivando a execução do Programa Pró-Santa Casa, realizando repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP, conforme Plano Operativo que é parte integrante e indissociável da presente Lei.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 29 de outubro de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2020.


Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 052 - Quinta – Feira, 29 de Outubro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

- PODER EXECUTIVO -

Setor do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.373 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Projeto de Lei nº. 344/2020 – autoria do Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ-SP, A ADITAR CONVÊNIO NA AREA SAÚDE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCINIO PAULISTA-SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Itirapuã-SP, autorizado a aditar CONVÊNIO na área de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.723.870/0001-53, pelo período de 04 (quatro) meses, objetivando a execução do Programa Pró-Santa Casa, realizando repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao município de Itirapuã SP, conforme Plano Operativo que é parte integrante e indissociável da presente Lei.

1

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	--	---	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 052 - Quinta – Feira, 29 de Outubro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 29 de outubro de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, em 29 de outubro de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019

2

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquinelo Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	---	--	--	---



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

1º ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2019

1º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ-SP E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.373 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.317.955/0001-05, com sede à Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5000, Itirapuã/SP, CEP 14420-000, simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RUI GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.619.528-32, portador do RG nº 18.605.228-5, daqui para diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55, com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1281, Bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista/SP, CEP 14.415-000, neste ato representada pelo responsável da instituição, KEYS DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 145.585.818-82, portador do RG nº 2.484.684-0, daqui para diante denominada simplesmente CONVENENTE, firmam o presente 1º ADITIVO AO CONVÊNIO, por interesse público demonstrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste termo aditivo de convênio, a execução do programa Pró Santa Casa, através do repasse mensal no valor de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais) para o auxílio financeiro para o custeio de ações e serviços de saúde hospitalar, visando o custeio dos profissionais, insumos e toda a capacidade



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

instalada para a manutenção do serviço hospitalar de referência ao Município de Itirapuã, conforme Plano Operativo, nos termos da Lei Municipal n° 2.373 de 29 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

1. O valor global estimado do presente Convênio é de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais), a serem liberados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 2.839,00 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme disposições constantes no Plano Operativo.

2. Os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Próprio

Funcional Programática – 103020012.2013

3.3.50.41 – Contribuições

Ficha 116

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente 1º Aditivo ao Convênio será de 04 (quatro) meses, com início em 01/11/2020 e término previsto para 28/02/2021, podendo ser prorrogado, à critério das partes e de acordo com a conveniência e o interesse público, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Convênio deverá ser publicado, sendo a publicação providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente 1º Aditivo ao Convênio n° 01/2019.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente 1º Aditivo ao Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Itirapuã – SP, 01 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

Rui Gonçalves


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

Keys de Alencar Correia

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 053 - Sexta – Feira, 06 de Novembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

- PODER EXECUTIVO -

Setor Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO

1º ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2019.

Concedente: MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ.

Convenente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA-SP.

Objeto: EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ SANTA CASA, ATRAVÉS DO REPASSE MENSAL NO VALOR DE R\$ 2.839,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, VISANDO O CUSTEIO DOS PROFISSIONAIS, INSUMOS E TODA A CAPACIDADE INSTALADA PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, CONFORME PLANO OPERATIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.373 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Valor Total: R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Vigência: 01/11/2020 a 28/02/2021

Data da Assinatura: 01/11/2020

2

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	--	---	--	---